



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.178	013

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.178

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º e altera o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.277 de 09 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionado Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.277 de 09 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

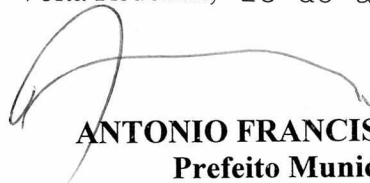
Parágrafo único. Os artistas a que se refere o caput deste artigo deverão estar previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura (responsável pelo cadastro), e as apresentações a serem realizadas deverão ser comunicadas ao setor competente para fins de acompanhamento social.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.277 de 09 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – Fica vedado à Guarda Municipal ou qualquer órgão fiscalizador do Poder Público, a apreensão de qualquer material artístico autoral produzido pelos artistas, assim como documentos, instrumentos, fantasias, vestuários, cenários ou similares, exceto àqueles que coloquem em risco à incolumidade pública, a exploração do trabalho infantil ou degradante, na forma da legislação federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de abril de 2023.



ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 047/2023
Autoria: Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida
Coautoria: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira
DEx/jpd.



 **VR EM DESTAQUE**
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

25 de abril de 2023 - Edição Nº 1940

 **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.178

Acrescenta Parágrafo Único ao artigo 1º e altera o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.277 de 09 de dezembro de 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTAREDONDA: Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adicionado Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.277 de 09 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os artistas a que se refere o caput deste artigo deverão estar previamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura (responsável pelo cadastro), e as apresentações a serem realizadas deverão ser comunicadas ao setor competente para fins de acompanhamento social."

Art. 2º Fica alterado o caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 5.277 de 09 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º – Fica vedado à Guarda Municipal ou qualquer órgão fiscalizador do Poder Público, a apreensão de qualquer material artístico autoral produzido pelos artistas, assim como documentos, instrumentos, fantasias, vestuários, cenários ou similares, exceto aqueles que coloquem em risco à incolumidade pública, a exploração do trabalho infantil ou degradante, na forma da legislação federal."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 25 de abril de 2023.
ANTONIO FRANCISCO NETO
Prefeito Municipal

VR EM DESTAQUE

